

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº: E-03/100.504/2004

INTERESSADO: ESCOLA ZANG-FU DE ACUPUNTURA CLÁSSICA

PARECER CEE Nº 169 /2005

Aprova o Plano de Curso e autoriza o funcionamento, pelo prazo de um ano, do Curso de Educação Profissional, na Área de Saúde, com Habilitação de Técnico em Acupuntura, da instituição de ensino **Escola Zang-Fu de Acupuntura Clássica**, mantida pela sociedade Escola Zang-Fu de Acupuntura Clássica Ltda. exclusivamente na Rua Francisco Real, nº 519, no Bairro de Padre Miguel, no Município do Rio de Janeiro, em conformidade com as Deliberações CEE nºs 254/00 e 272/2001, a partir da data de publicação deste Parecer no D.O., e determina outras providências.

HISTÓRICO

Alan Kardec Resende Pontes, Representante Legal da pessoa jurídica denominada **Escola Zang-Fu de Acupuntura Clássica** Ltda., mantenedora da instituição de ensino privado, de educação básica, denominada de fantasia Escola Zang-Fu de Acupuntura Clássica, localizada na Rua Francisco Real, nº 519, no Bairro de Padre Miguel, no Município do Rio de Janeiro, solicita, na forma da Deliberação 254/00 deste Conselho, autorização para funcionamento de Curso de Educação Profissional, na Área de Saúde, com Habilitação de Técnico em Acupuntura, a ser ministrado pela mesma instituição. O estabelecimento possui protocolo do Plano de Curso do Cadastro Nacional de Cursos de Educação Profissional de Nível Técnico NIC 23.003212/2004-07, emitido em 14/09/2003.

VOTO DO RELATOR

A finalidade, o perfil do concluinte e os objetivos do curso solicitado encontram-se bem descritos, de acordo com a legislação vigente e adequados ao projeto pedagógico proposto.

Poderão ingressar no curso os alunos que tiverem concluído o Ensino Médio. Para os que ainda o estiverem cursando, será requisito indispensável para obtenção do diploma a sua conclusão.

O currículo compreende 1.600 horas, incluídas 400 horas de Estágio Supervisionado, distribuídas em dois módulos – um de base tecnológica comum e um de base tecnológica específica – e encontra-se descrito no Anexo I.

O corpo docente está devidamente habilitado e sua formação é compatível com as disciplinas a serem lecionadas, conforme se pode ver no quadro anexo.

A equipe técnico-administrativa, apresentada em quadro anexo, também possui as qualificações necessárias para o desempenho de suas funções.

A descrição dos equipamentos e instalações constante no processo responde às exigências do curso.

Por tudo isso, somos de parecer que deva ser aprovado o Plano de Curso e concedida a autorização solicitada para funcionamento, pelo peazo de um ano, do Curso de Educação Profissional, na Área de Saúde, com Habilitação de Técnico em Acupuntura, da instituição de ensino Escola Zang-Fu de Acupuntura Clássica, exclusivamente na Rua Francisco Real, nº 519, no Bairro de Padre Miguel, no Município do Rio de Janeiro, em conformidade com as Deliberações CEE nºs 254/00 e 272/2001, a partir da data de publicação deste Parecer no D.O.

Processo nº: E-03/100.504/2004

A Instituição deverá, no prazo improrrogável de 01 (um) ano, atender ao que dispõe o Art. 9º da Deliberação CEE 254/2000, bem como à Deliberação CEE 272/2001, Art. 1º, inciso II, alínea "b", referente ao Corpo Docente, a partir da data de publicação no D.O.

A Instituição deverá apresentar toda a documentação da Mantenedora e dos sócios no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação no D.O.

O Representante Legal da Instituição deve assinar o Termo de Compromisso, conforme determina a Deliberação CEE/RJ nº 272/2001, e o órgão competente deste Colegiado deverá providenciar, após a homologação e publicação deste Parecer no Diário Oficial, a inserção do Plano de Curso no CNCT para fins de validade nacional.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2005.

Francisca Jeanice Moreira Pretzel – Presidente Jesus Hortal Sánchez - Relator Antonio José Zaib José Antonio Teixeira José Carlos Mendes Martins Maria Lucia Couto Kamache Wagner Huckleberry Siqueira

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado com abstenção de voto do Conselheiro Magno de Aguiar Maranhão.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 02 de agosto de 2005.

Roberto Guimarães Boclin

Presidente

Homologado em ato de 10/04/2006 Publicado em 18/04/2006 Pág. 13

Anexo I MATRIZ CURRICULAR

| BASE TECNOLÓGICA COMUM | | | |
|--|------|--|--|
| DISCIPLINAS | C.H. | | |
| História das Ciências da Saúde | 30 | | |
| Fundamentos de Acupuntura | 60 | | |
| Anatomia Humana | 60 | | |
| Fisiologia Geral | 60 | | |
| Patologia Geral e de Órgãos e Sistemas | 45 | | |
| Cinesiologia | 30 | | |
| Biofísica | 30 | | |
| Psicologia Aplicada | 35 | | |
| Radiologia | 30 | | |
| Ética | 20 | | |
| Legislação | 10 | | |
| Deontologia | 10 | | |
| Higiene | 20 | | |
| Nutrição | 20 | | |
| Saúde Pùblica | 20 | | |
| Primeiros Socorros | 15 | | |
| BASE TECNOLÓGICA ESPECÍFICA | | | |
| Anatomia dos Pontos, Canais e Colaterais | 60 | | |
| Fisiologia e Energética Humanas | 60 | | |
| Etiopatologia e Fisiopatologia | | | |
| Etiopatologia e Fisiopatologia | 60 | | |
| Semiologia | 60 | | |
| Técnicas Terapêuticas | 40 | | |
| Recursos Terapêuticos Complementares | 120 | | |
| Eletroacupuntura | 60 | | |
| Acupuntura Aplicada às Enfermidades | 60 | | |
| Prática Ambulatorial de Acupuntura | 180 | | |
| Estágio Supervisionado | 400 | | |
| Total | 1600 | | |

ANEXO II CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

| Cargo | Nome | Registro/Órgão | CPF |
|---------------------|-------------------------|-------------------------------|----------------|
| Diretora | Marilene Barbosa de Sá | Lic. em Pedagogia – FEUC | 868.383.697-53 |
| | | Reg. 9371/2002 | |
| Diretora Substituta | Delaine Aparecida de | Lic. Pedagogia/Adm. Escolar – | 732.157.836-34 |
| | Miranda Oliveira | UCB | |
| Secretária | Ivânia Antunes da Silva | Reg. nº 267/84 – SEE/RJ | 636.851.757-34 |
| Coordenador | Allan Kardec Resende | Acupunturista – ABACO Reg. | 513.231.097-49 |
| | Pontes | 0393/2001 | |

CORPO DOCENTE

| Nome | Disciplinas | Titulação |
|-------------------------|---------------------------------|--------------------------------|
| Allan Kardec Resende | Fundamentos da Acupuntura | Academia de Arte e Ciência |
| Pontes | Fisiologia e Energética Humanas | Oriental – ABACO |
| | Prática Ambulatorial | N° 0393 |
| José Rikio Dias Suzuki | Técnicas Terapêuticas | Academia de Arte e Ciência |
| | Anatomia dos Pontos, Canais e | Oriental – ABACO |
| | Colaterais | N° 0306 |
| | Acupuntura Aplicada às | |
| | Enfermidades | |
| Alex da Silva Santos | Recursos Terapêuticos | Centro de Estudos de |
| | Complementares | Acupuntura e Terapias |
| | Semiologia | Alternativas – CEATA |
| | Etiopatologia e Fisiopatologia | |
| Maria Angélica Ferreira | Eletroacupuntura | Academia de Arte e Ciência |
| de Oliveira | Patologia Geral de Órgãos e | Oriental – ABACO |
| | Sistemas | N° 0176 |
| | Saúde Pública | UNIRIO – Nº 1635 |
| Aline Castellar Duarte | Anatomia Humana | Universidade Veiga de Almeida |
| | Primeiros Socorros | CRB N 24406 |
| | História das Ciências da Saúde | |
| Renato da Silva Maia | Fisiologia Geral | UFRRJ – № 671 |
| | Nutrição | |
| | Higiene | |
| Michelli Bretãs Quintão | Legislação | Universidade Castelo Branco |
| | Cinesiologia | |
| Alexandre Castellar | Radiologia | Universidade Castelo Branco |
| Duarte | Biofísica | CREFITO 1346-3F |
| Maria de Fátima Rocha | Psicologia Aplicada | Federação das Faculdades Celso |
| Resende | Ética | Lisboa |
| | Deontologia | Nº 3273 |